



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 134/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.001224

AUTORIA: EVERTON ASSIS DOS SANTOS

EMENTA: “Isenta os doadores de medula óssea do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Manaus”.

TRAMITAÇÃO

:



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS**

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

“Isenta os doadores de medula óssea do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Manaus”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Manaus, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os doadores de medula óssea isentos do pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pela administração direta e indireta do Município de Manaus.

§1º - Para os efeitos do caput, a doação de medula óssea não se confunde com a coleta de amostra de sangue para estudo de compatibilidade.

§2º - A isenção que trata a presente lei também terá validade nos concursos promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 2º - O candidato deverá ter doado medula óssea ao menos uma vez, no período de 10 (dez) anos, antes da inscrição no respectivo concurso.

Art. 3º - A isenção do pagamento da taxa constará expressamente no edital do concurso, cuja omissão não resulta em perda desse benefício.

Art. 4º - A concessão da isenção de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação do candidato, no ato da inscrição, do competente comprovante de doação de medula óssea, devidamente datado.

§1º - Para comprovação da doação de medula óssea é suficiente o atestado ou laudo médico, contendo declaração subscrita por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Câmara Municipal de Manaus
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Bairro: São Raimundo
Fones: (92) 3303-2852 / Fax (92) 3303-2853
Manaus – Am | CEP: 69.027-020
www.evertonassis.com.br | everton.assis@cmm.am.gov.br





**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS**

§2º - Se a inscrição no Concurso Público puder ser feita por meio da “internet” o respectivo edital disporá, sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição, fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Art. 5º - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, como emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie a má fé, a isenção de que trata esta lei.

Parágrafo Único – A eliminação de que trata este artigo:

I – Deverá ser precedido de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa e contraditório;

II – Importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - Ficando caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, o candidato ficará impedido de se inscrever em concurso público promovido pelo Município de Manaus pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 7º - O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 27 de Março de 2019.

**EVERTON ASSIS
Vereador - DEM**

Câmara Municipal de Manaus
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Bairro: São Raimundo
Fones: (92) 3303-2852 / Fax (92) 3303-2853
Manaus – Am | CEP: 69.027-020
www.evertonassis.com.br | everton.assis@cmm.am.gov.br





**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de conceder a isenção da taxa de inscrição em concurso público às pessoas que são cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

O transplante de medula óssea salva vidas em todo o mundo; no entanto, não se trata de uma simples transfusão de sangue. Na transfusão de sangue existe doador universal, mas, mesmo assim, alguns tipos sanguíneos estão sempre escassos no banco de sangue. São milhares de famílias que passam noites em claro atrás de um doador de sangue compatível, mobilizando pessoas e campanhas para manter vivo um ente querido.

Noutra banda, o enquadramento fático e estatístico da dificuldade de conseguir um doador de medula óssea compatível com o receptor enfermo é de uma chance em 100 (cem) mil, podendo ser abreviada, ainda mais, caso o paciente tiver herança genética rara, caindo para uma chance em um milhão.

Cabe destacar que o rol de patologias relacionado ao sistema sanguíneo e imunológico, com indicação de cura a partir do transplante de medula óssea, alcança mais de 70 (setenta) doenças, dentre as mais conhecidas estão a leucemia, linfomas, anemias graves e imunodeficiências.

Apresentado o panorama exordial, é verificado o dever de maior atenção e, principalmente, ação do Poder Público para trazer enfoque à temática abordada no presente projeto de lei. O intuito da propositura é de sensibilizar mais pessoas para serem doadoras de medula óssea, salvando, assim, vidas humanas.

Nos últimos anos houve aumento significativo do número de doadores de medula óssea, mas, em contrapartida, o número de membros das famílias diminuiu. É sabido que a maior probabilidade em encontrar compatibilidade é entre irmãos, porém, ainda assim as chances são consideradas pequenas. Pesquisas apontam que nesse caso a compatibilidade é de 25% (vinte e cinco por cento). Dessa maneira, o encolhimento das famílias diminui as possibilidades de transplante de medula óssea.

Câmara Municipal de Manaus

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Bairro: São Raimundo

Fones: (92) 3303-2852 / Fax (92) 3303-2853

Manaus – Am | CEP: 69.027-020

www.evertonassis.com.br | everton.assis@cmm.am.gov.br





**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS**

Esta proposição tem como finalidade incentivar o cadastramento de doadores de medula óssea no REDOME e valorizar o gesto nobre de quem toma iniciativa para ajudar outrem a permanecer vivo. O instrumento utilizado para satisfazer os objetivos destacados é conceder isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, haja vista que o valor arrecadado com a realização de concursos públicos não é considerado como receita aos cofres municipais.

Por derradeiro, é imperioso ressaltar que o transplante é um processo simples, onde é retirado apenas 10 a 15% da medula óssea para salvar uma vida. Ressaltando que em cerca de 15 a 20 dias, o doador tem suas células regeneradas por completo, não havendo riscos aos doadores, apenas ocorre a habilitação para salvar uma vida humana.

Em tempo, solicito aos nobres pares que possam aprimorar este Projeto de Lei para que ao final de sua tramitação regimental possa ser deliberado e aprovado pelo Douto Plenário desta Casa.

Plenário Adriano Jorge, _____ de 2019.

EVERTON ASSIS
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Manaus

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Bairro: São Raimundo

Fones: (92) 3303-2852 / Fax (92) 3303-2853

Manaus – Am | CEP: 69.027-020

www.evertonassis.com.br | everton.assis@cmm.am.gov.br





**ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GAB02 DO VEREADOR EVERTON ASSIS**

ASSINATURAS DIGITAIS

EVERTON ASSIS DOS SANTOS:44575700282 EM 27/03/2019 13:56:58

Câmara Municipal de Manaus

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Bairro: São Raimundo

Fones: (92) 3303-2852 / Fax (92) 3303-2853

Manaus – Am | CEP: 69.027-020

www.evertonassis.com.br | everton.assis@cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2AB48D40006AB2D. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador?p=C2AB48D40006AB2D>

